



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMPINA VERDE - MG**



LEI nº 1.338, de 04 de Dezembro de 1.998

Estabelece normas para o Carnaval de Rua de Campina Verde-MG e dá outras providências.

O Povo do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Carnaval de Rua de Campina Verde será realizado na Avenida 11 (Onze), no local situado entre a Rua 26 (Vinte e Seis) e a Rua 20 (vinte).

Parágrafo Único - Fica a critério dos responsáveis pelo Carnaval de Rua a escolha do local de instalação do palco e de trio elétrico.

Art. 2º - Os camarotes e barracas para o comércio, deverão ser montados sobre o canteiro central da Avenida 11(Onze), de modo a não ocuparem espaço na pista asfaltada.

Parágrafo Único - É vedada a instalação de camarotes ou barracas comerciais sobre os passeios, dentro do recinto estabelecido no artigo primeiro.

Art. 3º - Durante os desfiles de escolas de samba ou de blocos, a comissão organizadora do carnaval de rua tomará as providências necessárias para a liberação da pista, abrindo espaço livre para os seus foliões.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do Carnaval de Rua, de comum acordo com os responsáveis pelas Escolas de Samba ou de Blocos, designará dia e hora dos desfiles, bem como, se houver necessidade, o momento que deverá ser desligado o som contratado para o Carnaval.

Art. 4º - A mudança do local do Carnaval de Rua, previsto nesta lei, depende de autorização legislativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Verde - MG., em 04 de Dezembro de 1.998

José Souza da Cunha
José Souza da Cunha
Vice-Presidente da Câmara Municipal

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere exatamente com o original que foi-me apresentado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG,
Em 18 de Dezembro de 1.998



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMPINA VERDE - MG**

Ofício nº 0510/98

Assunto: **Encaminha Cópia de Lei**

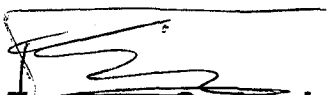
Campina Verde-MG., 18 de Dezembro de 1.998

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos, por esta forma, passar às mãos de V.Ex^a., cópia da Lei nº 1.338, de 04.12.98, que "Estabelece normas para o Carnaval de Rua de Campina Verde-MG e dá outras providências", para oportuno conhecimento e cumprimento, a qual foi promulgada pela Vice-Presidência desta Casa Legislativa, pelas razões já do conhecimento desse Poder Executivo Municipal.

Valemo-nos desta oportunidade para reafirmar a V.Ex^a a segurança de nossa estima e especial consideração.

Atenciosas Saudações.


Dr. Pradique Gurita da Silva
Presidente da Câmara

Ao Exm^o Sr.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza

DD. Prefeito Municipal

NESTA